

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

RONALDO GONÇALVES MARINHO, brasileiro, casado, pintor industrial, eleitor deste município de Itapemirim-ES, portador do RG nº 087230009-ES e do TÍTULO ELEITORAL nº 0769 0829 0310, zona eleitoral nº 022, seção 0108, residente e domiciliado na Rua Edílson Caetano Paes, S/N – no distrito de Itaoca Praia, amparado no artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal e artigo 5º, inciso 1º do Decreto Lei 201/67, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar:

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

com fulcro no inciso VI do artigo 4º do DL 201/1967
em face de

THIAGO PEÇANHA LOPES, Prefeito do Município de Itapemirim-ES, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim – ES;

E pelos motivos de fato e de direito apresentados, requerer a abertura de:

COMISSÃO PROCESSANTE

Nos termos do DL 201/67 e do art. 20, parágrafo único da Lei nº 8.429/92



BREVE INTRODUÇÃO

Já tenho denunciado no meu Blog do Peipei o que vem ocorrendo nas ricas prefeituras dos pobres municípios onde joram o chamado "ouro negro", recursos provenientes da exploração de petróleo e derivados, onde também joram graves denúncias de fraudes e corrupção, o que têm sido a máxima há anos.

No município vizinho de Presidente Kennedy por exemplo, vem registrando escândalos tanto na gestão anterior de Reginaldo Quinta, quando foi deflagrada a Operação Lee Oswald, como da sobrinha dele, a atual prefeita afastada e presa, Amanda Quinta Rangel (PSDB), através da Operação Rubi. O fato é que, embora hoje rompidos, Amanda é produto político do tio.

Aqui em Itapemirim, a novela é a mesma. Mas o final pode ser diferente, a bem dos cofres públicos e da população.

Desde a saída de Norma Ayub do Governo Municipal, quando o município deu um salto na sua arrecadação, iniciou-se uma frenética "corrida do ouro" em direção ao município. Tal potencial econômico despertou o interesse de pessoas de bem, empreendedores, para investir, trabalhar e promover emprego e renda no município. Mas também atraiu os abutres de plantão.

O então prefeito Luciano Paiva, hoje cassado e condenado a mais de 9 anos de prisão, foi eleito com o falso discurso de 100% Itapemirim, mas fez questão de importar diversas figuras da Grande Vitória, já conhecidas no GAECO, inclusive algumas envolvidas na operação Lee Oswald, como é o caso do Sr. Gastão Sardemberg, que continua atuando junto a atual gestão municipal de Itapemirim, do prefeito Thiago Peçanha Lopes. Tal fato, por si só, acende um grande alerta nas pessoas de bem, e certamente no MPES e especialmente no GAEGO, em relação as contas públicas de Itapemirim.

É fato conhecido que Thiago Peçanha Lopes, rompidos ou não, é produto político de Dr. Luciano, assim como Amanda, em Presidente Kennedy, é do tio. É fato lamentável que, ao que se vê, Thiago insista em trilhar os mesmos caminhos



errados de seu criador, ou piores, assim como Amanda seguiu os do tio. A novela é a mesma. Mas aqui em Itapemirim, o final pode ser diferente, a bem dos cofres públicos e da população, e pelas mãos dos vereadores honestos desta casa de Leis.

As ações do Ministério Público vêm levantando casos como esses em todo o Estado e espera-se que as investigações possam prosseguir sem a interferência de detentores do poder político e econômico, para que, não se desenvolvam com morosidade, por envolver figuras coroadas por mandatos eletivos na administração pública.

Entretanto, faz-se necessário explicitar que ninguém é eleito pelo povo para roubar ou para se enriquecer ilicitamente ou a seus familiares, às custas do dinheiro do povo. Ninguém é eleito pelo povo para fazer a malversação do dinheiro público. Os que assim o fazem não estão isentos de serem responsabilizados pelos seus próprios erros. As leis precisam ser cumpridas e a Justiça está atenta a isto. Ninguém está acima da lei!

Os prefeitos e os vereadores são eleitos pelo povo para atuarem no interesse da população e não para os seus interesses pessoais, como se tem visto Brasil afora. Mas o Brasil acordou! Boa ou ruim, a direção do país agora é outra!

E uma coisa está bem definida: a maioria dos Brasileiros não aceitam mais passivos a corrupção e a impunidade dos políticos corruptos. Este recado foi bem dado nas urnas. E em Itapemirim também não será diferente.

Hoje, observa-se que a Câmara Municipal de Itapemirim, em sua maioria, está atenta às graves denúncias de corrupção no município e disposta a cumprir sua função constitucional. Afinal, assim como é dever do Prefeito executar a gestão pública de acordo com as leis, é dever do Vereador fiscalizar as ações do Prefeito, a fim de se evitar desvios do dinheiro público.

Também é dever da Câmara Municipal afastar o mal gestor da coisa pública. Negligenciar tal dever e juramento é trair a população e jogar no lixo o voto



recebido do cidadão de bem. Quem assim o faz, certamente usa o mandato dado pelo povo em favor apenas de seus interesses pessoais à custas do dinheiro do próprio povo.

Exemplo a não ser seguida, foi a atuação do então presidente, vereador Waldemir Pereira Gama, que, omisso e inconsequente, não deu a devida seriedade às denúncias oferecidas nesta casa de leis, no ano de 2013, referente aos atos de corrupção do então Prefeito Luciano de Paiva Alves.

O então presidente, vereador Waldemir Pereira Gama, precisou ser requerido na justiça, para cumprir a sua obrigação constitucional e obedecer a lei, como pode ser observado no Mandado de Injunção (Processo 0003329-89.2013.8.08.0026 do TJES).

Importante ressaltar que as mesmas denúncias as quais o então presidente, vereador Waldemir Pereira Gama, lavou as mãos, também foram oferecidas à Justiça e resultaram na condenação do ex-prefeito a mais de 9 anos de prisão, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos. E mais, as mesmas denúncias rejeitadas pela Câmara Municipal, na gestão do então presidente, vulgo Bill, foram as mesmas recebidas pelo TJES que também condenou o ex-prefeito a ressarcir os cofres públicos em mais de R\$ 21,2 milhões, além do pagamento de multa.

Ou seja, a inconsequente omissão de um único vereador, deixou acontecer o desvio de mais de 21 milhões dos cofres públicos municipais. Esta é uma mancha negra que nenhum discurso farisaico ou de falso moralismo poderá limpar dos anais da história da Casa de Leis deste município.

Hoje a Câmara Municipal de Itapemirim, em sua maioria, demonstra em suas últimas ações, comprometimento com a população e sinaliza independência e austeridade para cumprir sua função constitucional e fiscalizar os atos do executivo municipal bem como investigar as graves denúncias de corrupção na gestão municipal.



Dianete desta demonstração honesta de vereadores comprometidos com o interesse popular, bem como tendo a esperança renovada diante das manifestações em todo o Brasil em prol de um Brasil melhor, independentemente de cores partidárias, volto a acreditar que Itapemirim tem jeito e que as pessoas de bem ainda são maioria em nosso município, assim como são maioria nesta Casa de Leis.

Estou ciente que certamente serei perseguido por aqueles que se alimentam do poder político e da corrupção, talvez até mesmo por aqueles que desconhecem a verdade. Entretanto não é de minha índole me acovardar e é obrigação de todo cidadão lutar pela verdade e pelo bem comum, principalmente para as gerações futuras. Portanto, não posso deixar de dar minha contribuição em prol da moralização do nosso município, através da presente denúncia.

DOS FATOS

O prefeito interino Thiago Peçanha Lopes, mesmo sem nunca ter recebido um único voto popular e mesmo sendo produto político de Luciano de Paiva Alves, teve uma oportunidade ímpar, de fazer diferença a frente do Executivo Municipal.

Porém, é notória sua persistência em seguir os mesmos passos do ex-Prefeito, cassado e condenado. Deus nos dá oportunidades e talentos, mas o que fazemos com eles é responsabilidade exclusivamente nossa.

Lamentavelmente o que se lê nos jornais faz coro ao que se ouve dos populares em toda a Itapemirim: que "Dr. Luciano é pinto perto de Dr. Thiago", quando o assunto é malversação do dinheiro público.

In casu, trago à baila dos nobres vereadores, competentes fiscalizadores do executivo municipal, fatos já devidamente identificados pelo Tribunal de Contas do ES, na Instrução Técnica Inicial 00584/2018-5 (RELATÓRIO TÉCNICO EM ANEXO), que implicam em sanções político-administrativas ao Prefeito Municipal, por meio desta Magna Casa de Leis, os quais são:



1. Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei. Base normativa: Art. 165, § 8º, art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; arts 7º e 42 da Lei 4.320/1964; art. 3º da Lei Municipal 463/2016 (LOA);
2. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso. Base normativa: art. 167, V da Constituição da República e art. 43 da Lei 4.320/64;
3. Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei. Base normativa: art. 8º da Lei federal 7.990/89;
4. Déficit financeiro em diversas fontes de recursos. Base normativa. Artigo 1º, § 1º. c/c artigo 4º, inciso I., alínea a, da LRF.
5. Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa). Base normativa: artigos 83, 84 e 89 da lei federal nº 4.320/64;
6. Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente. Base Normativa: Art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000;
7. Ausência do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde. Base normativa: Lei complementar 141/2012 e instrução normativa TC 43/2017;
8. divergência entre o saldo da dívida flutuante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no balanço patrimonial. Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

DO CABIMENTO DO PROCEDIMENTO

A denúncia que segue, e se apurada na forma da lei, será o remédio constitucional que acionará o Poder Legislativo Municipal, dentro da visão democrática participativa dos jurisdicionados, fiscalizando e atacando os atos



lesivos ao Patrimônio Público com a condenação dos agentes responsáveis, como garante a Constituição Federal e legislação pertinente.

Solidariamente, o Decreto Lei 201/1967, a Lei 8.429/1992 e o Art. 37 da C.F de 1988, associam-se para aniquilar os crimes que desmoralizam o setor público no Brasil.

Como Órgão Fiscalizador, a Câmara Municipal de Itapemirim de posse da denúncia deverá ater-se às normas e ritos previstos preliminarmente no Decreto Lei 201/1967, na Lei 8.429/1992 e no Art. 37 da C.F de 1988, após observados esses dispositivos legais, o Presidente da CMI também poderá, subsidiaria e acessoriamente, lançar mão da legislação estadual e posteriormente municipal.

Conforme leciona Alexandre de Moraes', "o objeto de ações contra corrupção é o combate ao ato ilegal ou imoral e lesivo ao patrimônio público, sem, contudo, configurar-se a última ratio, ou seja, não se exige o esgotamento de todos os meios administrativos e jurídicos de prevenção ou repressão aos atos ilegais ou imorais e lesivos ao patrimônio público para sua investigação".

DA PRESSÃO EXERCIDA SOBRE VEREADORES

Durante as últimas sessões ordinárias do Legislativo nas quais houve leitura e votação de denúncias, bem como abertura de CPI contra o Prefeito denunciado, servidores comissionados e efetivos com gratificação, certamente obrigados, compareceram nas sessões, segurando cartazes e faixas, gritando impropérios contra os vereadores que se manifestavam pelo afastamento do prefeito. Uma verdadeira barbárie promovida às expensas do erário público. Ao que se extrai, fora montada uma custosa e intimidadora campanha no sentido de promover, ainda que de maneira indevida, forte pressão sobre os vereadores, lançando mão com força e vontade dos seus poderes político e econômico.

Urge, no caso, risco de grave lesão à ordem pública, consubstanciada na manutenção, no cargo, de agente político sob investigação por crimes de corrupção.



O afastamento imediato do Prefeito denunciado faz-se necessário para possibilitar a apuração das denúncias aqui contidas e outras já apresentadas nesta Casa de Leis, buscando sua anulação por ato ilegal e lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO

A visualizar-se, no caso, risco de grave lesão à ordem pública, consubstanciada na manutenção, no cargo, de agente político sob investigação por crimes de responsabilidade, com provas críveis de autenticidade irrefutável, nas quais demonstram claramente haver indícios de malversação do dinheiro público.

O afastamento do agente de suas funções, nos termos dos Artigos 2º e 5º do DL 2012/1967 e subsidiariamente, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/1992, objetiva garantir o bom andamento da instrução processual na apuração das irregularidades apontadas, interesse de toda a coletividade.

O afastamento do agente público não lhe acarreta irreparável, pois aquele se dá sem prejuízo da remuneração; por outro lado, cumpre rigorosamente com o objetivo acima declinado de proteção da coisa pública.

Além do mais, há provas e indícios suficientes a demonstrar a veracidade dos fatos, os quais, sem qualquer sombra de dúvida, exigem que ao administrador responsável sejam aplicadas (todas) as penalidades previstas na lei n.º 8.429/92 e DL 201/1967.

É certo que o processo está em fase inicial, e o requerido poderá exercer o constitucionalmente garantido direito de ampla defesa, após ter sido afastado do cargo de prefeito. No momento adequado poderá apresentar suas defesas.

Mas em sendo os indícios fortes e indicativos de que graves crimes foram praticados, não nos parece justo com a comunidade que se tenha que esperar a longa tramitação do processo para se retomar alguma medida que a proteja dos desmandos e da corrupção.



Em outras palavras, não pode a sociedade aguardar que o processo atinja o estágio de verdade final para receber providências protetivas, quando um juízo de verossimilhança já permite que estas sejam tomadas.

Tudo isso torna-se necessário o imediato afastamento do chefe do executivo municipal. Caso contrário, exercendo o cargo de Prefeito no decorrer do processo, pode muito bem o denunciado intimidar servidores e ainda, tentar negociar vantagens no uso do poder político e econômico que lhe é atribuído, para trocar o silêncio de vereadores pela sua permanência à frente do executivo municipal.

Ante o exposto, a medida de afastamento se impõe para melhor preservação do direito e garantia do cumprimento das decisões futuras, estando presente o *periculum in mora* e o *in dubio pro societatis*.

É o que preconiza o artigo 20, parágrafo único, da Lei 8.429/1992:

"Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual."

DOS PEDIDOS

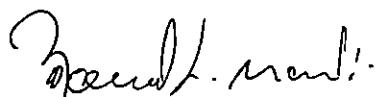
ISSO POSTO, requer-se:

- a) Sejam considerados impedidos de manifestar-se em pareceres neste processo, os Vereadores que tenham relações de cargos de confiança no executivo municipal, cabendo-lhes apenas o voto nominal aberto em plenário nas matérias em que requerer o caso;



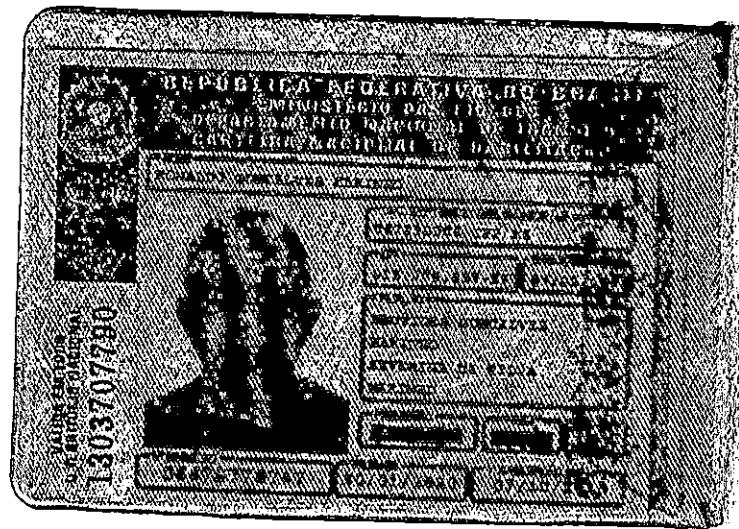
- b) Seja recebida a presente denúncia e ABERTA A COMISSÃO PROCESSANTE bem como sejam adotados os procedimentos urgentes urgentíssimos junto ao MPES e o Poder Judiciário do ES, para efetivação do afastamento preventivo do prefeito municipal, até o fim das investigações;
- c) a produção de provas que se fizerem necessárias especialmente relatórios produzidos com base em Tomada de Contas realizada pelos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- d) solicitar junto ao MPES e TJES o afastamento IMEDIATO E PREVENTIVAMENTE do cargo de Prefeito Municipal, o Sr. Thiago Peçanha Lopes, pelo prazo necessário à investigação nos termos do DL 201/1967 e do art. 20, parágrafo único da Lei nº 8.429/92;
- e) Seja a presente denúncia autuada e processada na forma sumária e no rito preconizado no DL 201/1967;
- f) seja determinada a notificação da Municipalidade de Itapemirim/ES para integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativa, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha nos termos do artigo 14 e 15, da Lei Federal nº 8.429/92;
- g) Encaminhar ao denunciante, após a sessão de votação do mérito, cópia de todo processo, cujo objetivo será de remeter às decisões, aos órgãos competentes, inclusive, no sentido de, se assim for necessário, instruir processo que vise a apurar as responsabilidades dos agentes políticos envolvidos nas decisões tomadas a partir dessa denúncia.

Itapemirim-ES, 28 de Maio de 2019.



RONALDO GONÇALVES MARINHO

Cidadão de Itapemirim-ES



Relatório Técnico 00472/2018-1

Processo: 04040/2018-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Citação

Exercício: 2017

Criação: 23/10/2018 13:05

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	ITAPEMIRIM
Exercício	2017
Vencimento	02/04/2020
Prefeito ¹	Luciano de Paiva Alves período: 01/01/2017 a 28/04/2017
	Thiago Pençanha Lopes período: 29/04/2017 a 31/12/2017
Prefeito ²	Thiago Pençanha Lopes

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. FORMALIZAÇÃO	4
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	5
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.1.1 Abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES em montante superior ao autorizado em Lei	6
4.1.2 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM FONTE DE RECURSO	7
4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	7
4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9
4.4 APLICAÇÃO DE RECURSOS POR FUNÇÃO DE GOVERNO E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	10
4.5 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	11
4.5.1 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei federal.....	16
5. EXECUÇÃO FINANCEIRA	16
6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL	17
6.1 déficit financeiro em diversas fontes de recursos	19
6.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS evidenciado NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA)	20
7. GESTÃO FISCAL	21
7.1 DESPESAS COM PESSOAL	21
7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	22
7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	23
7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	26
7.4.1.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)	29
7.5 RENÚNCIA DE RECEITA	29
8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	30
8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	30
8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	32
8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	33
8.4 AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	35
9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	37
10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	37
11. MONITORAMENTO	39
12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	39
12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	39
13. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	46

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	46
APÊNDICE A	48
APÊNDICE B	49
APÊNDICE C	50
APÊNDICE D	52
APÊNDICE E.....	52
APÊNDICE F	54

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual, objeto de apreciação neste Processo TC 04040/2018-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico, com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 43/2017, recebida e homologada no sistema CidadES em 02/04/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 02/04/2020.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2951/2016, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2971 / 2016, estimou a receita em R\$ 317.882.000,00 e fixou a despesa em R\$ 317.882.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 135.798.146,36, conforme Art. 4º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 01: Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3038/2017	84.569.502,91	0,00	0,00	84.569.502,91
2971/2016(LOA)	212.523.138,00	0,00	0,00	212.523.138,00
3002/2017	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00
3025/2017	0,00	44.400,00	0,00	44.400,00
Total	297.092.640,91	584.400,00	0,00	297.677.040,91

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 73.256.932,22 , conforme segue:

Tabela 02: Despesa total fixada

	Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALORC)	317.882.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	297.092.640,91
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	584.400,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	224.420.108,69
(=) Dotação atualizada apurada (a)	391.138.932,22
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	391.138.932,22
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 03: Fontes de Créditos Adicionais

	Em R\$ 1,00
Anulação de dotações	224.407.108,69
Excesso de arrecadação	68.009.650,14
Superávit Financeiro	5.247.282,08
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	13.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	297.677.040,91

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 135.798.146,36 e a efetiva abertura foi de R\$ 212.523.138,00, constata-se a infringência à autorização estipulada.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

4.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO EM LEI

Base Normativa: Art. 165, § 8º, art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; arts 7º e 42 da Lei 4.320/1964; Lei Municipal 2971/2016 (LOA).

A Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 2971/2016), estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2016 em R\$ 317.882.000,00, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a R\$ 135.798.146,36, conforme art. 4º.

Considerando que houve abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 212.523.138,00, identificados na relação de créditos adicionais (DEMCAD) como

autorizados pela LOA; ou seja, apura-se uma extração ao limite de R\$ 76.724.991,64.

Propõe-se citar o prefeito para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentação de suporte.

4.1.2 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM FONTE DE RECURSO

Base Normativa: art. 167, V da Constituição da República e art. 43 da Lei 4.320/64.

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de R\$ 68.009.650,14, conforme tabela 03, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o “excesso de arrecadação”.

Considerando que, conforme tabelas 05 e 06 do item 4.3, a arrecadação prevista foi de R\$ 348.054.592,97 e a realizada foi de R\$ 364.354.991,79, indicando dessa forma a abertura de créditos adicionais sem fonte suficiente de recurso, sugere-se a citar o Prefeito para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	328.785.000,00	346.604.664,62
Despesa Primária	360.802.000,00	369.351.926,13
Resultado Primário	- 32.017.000,00	- 22.747.261,51
Resultado Nominal	- 38.917.366,51	- 1.667.254,28

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes ao 2º e 4º bimestres de 2017: Processos TC 3880/2017 e 8717/2017.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 104,68% em relação à receita prevista:

Tabela 05: Execução orçamentária da receita

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	Em R\$ 1,00 % Arrecadação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim	32.140.000,00	30.496.483,78	94,89
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim	38.900.000,00	17.132.835,08	44,04
Prefeitura Municipal de Itapemirim	277.014.592,97	316.725.672,93	114,34
Total (BALORC por UG)	348.054.592,97	364.354.991,79	104,68
Total (BALORC Consolidado)	348.054.592,97	364.354.991,79	104,68
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 06: Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Em R\$ 1,00
Receita Corrente	339.292.592,97	364.004.832,83	
Receita de Capital	8.762.000,00	350.158,96	
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00	
Totais	348.054.592,97	364.354.991,79	

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária consolidada representa 94,49% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 07: Execução orçamentária da despesa

Unidades gestoras	Autorização	Execução	Em R\$ 1,00 % Execução
Câmara Municipal de Itapemirim	7.780.971,60	7.712.845,11	99,12
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim	18.941.499,21	9.353.548,81	49,38
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim	28.780.000,00	18.136.143,01	63,02
Prefeitura Municipal de Itapemirim	335.636.461,41	334.398.182,40	99,63
Total (BALORC por UG)	391.138.932,22	369.600.719,33	94,49
Total (BALORC Consolidado)	391.138.932,22	369.600.719,33	94,49
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 08: Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	232.719.371,18	325.535.805,10	314.727.927,38	310.729.473,30	298.783.478,49
De Capital	72.726.628,82	57.574.127,12	54.872.791,95	52.575.654,04	51.089.884,28
Reserva de Contingência	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Réserve RPPS	12.435.000,00	8.029.000,00	0,00	0,00	0,00
Totais	317.882.000,00	391.138.932,22	369.600.719,33	363.305.127,34	349.873.362,77

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 5.245.727,54, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 09: Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Em R\$ 1,00

Receita total realizada	364.354.991,79
Despesa total executada (empenhada)	369.600.719,33
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	- 5.245.727,54

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Registra-se que o déficit orçamentário do exercício demonstrado na tabela acima, foi suportado com a fonte de recursos "superávit financeiro do exercício anterior". Destaca-se que o superávit do exercício anterior foi de R\$ 115.172.122,29, sendo que desse valor R\$ 99.977.113,89 correspondem ao RPPS, assim, deduzindo-se o superávit financeiro do RPPS restam R\$ 15.195.008,40.

4.4 APLICAÇÃO DE RECURSOS POR FUNÇÃO DE GOVERNO E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, previstas no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados:

Tabela 10: Aplicação Recursos por Função de Governo

Em R\$ 1,00

Função de Governo	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04 - ADMINISTRAÇÃO	104.489.052,95	104.219.970,05	101.659.797,60	98.801.272,48
12 - EDUCAÇÃO	80.068.971,86	79.409.430,24	78.166.979,60	75.502.366,75
10 - SAÚDE	56.239.886,51	56.042.761,06	55.709.784,84	53.916.227,55
15 - URBANISMO	30.095.973,88	30.075.188,20	29.529.586,94	28.589.409,17
17 - SANEAMENTO	31.959.603,66	21.405.746,67	21.074.286,45	20.235.162,45
11 - TRABALHO	18.012.380,32	18.012.380,32	18.012.380,32	18.012.380,32
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.765.527,17	10.681.711,99	10.560.805,18	9.597.895,80

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.912.499,21	9.353.548,81	9.353.548,81	9.353.548,81
20 - AGRICULTURA	10.733.740,04	10.733.740,04	10.666.798,84	9.309.560,75
01 - LEGISLATIVA	7.780.971,60	7.712.845,11	7.706.276,05	7.704.331,70
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.509.082,37	6.501.762,37	6.009.244,41	5.615.823,27
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.473.786,99	3.473.786,99	3.473.786,99	3.438.477,12
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.903.028,01	2.903.028,01	2.903.028,01	2.625.668,97
26 - TRANSPORTE	2.264.298,09	2.264.298,09	2.262.098,09	1.611.158,26
27 - DESPORTO E LAZER	1.619.542,49	1.619.040,97	1.585.368,97	1.580.498,97
16 - HABITAÇÃO	1.619.040,03	1.618.933,37	1.618.933,37	1.571.709,41
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.298.726,07	2.298.726,07	1.738.601,90	1.162.089,48
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.241.793,54	1.151.793,54	1.151.793,54	1.123.754,08
13 - CULTURA	122.027,43	122.027,43	122.027,43	122.027,43
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.029.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	391.138.932,22	369.600.719,33	363.305.127,34	349.873.362,77

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 11: Aplicação Recursos por Grupo de Natureza da Despesa

Em R\$ 1,00

Categoria Econômica	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	171.615.843,56	166.233.120,59	166.226.030,87	164.073.547,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.916.961,54	148.494.806,79	144.503.442,43	134.709.931,29
INVESTIMENTOS	57.321.333,92	54.623.998,75	52.326.860,84	50.841.091,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVDA	252.793,20	248.793,20	248.793,20	248.793,20
TOTAL	383.109.932,22	369.600.719,33	363.305.127,34	349.873.362,77

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 12: Outras Despesas Correntes por Modalidade de Aplicação

Em R\$ 1,00

Modalidade de Aplicação	Despesa			
	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	15.929.370,32	15.929.370,32	15.929.370,32	15.912.370,32
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	4.211.145,84	4.200.000,00	4.200.000,00	3.500.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	352.354.001,20	339.498.817,06	333.203.225,07	321.399.495,34
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.615.414,86	9.972.531,95	9.972.531,95	9.061.497,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.029.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	391.138.932,22	369.600.719,33	363.305.127,34	349.873.362,77

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

4.5 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes

específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes; "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual" (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 13: Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte nº	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	Federal	169.784.205,79	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	24.715.283,89	24.467.732,38	24.062.044,17
			URBANISMO - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	22.486.311,59	22.017.581,92	21.597.742,85
			TRABALHO - APOIO AS ATIVIDADES DA PESCA	17.967.980,32	17.967.980,32	17.967.980,32
			SAÚDE - ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIALE HOSPITALAR ESPECIALIZADA - RP	15.617.415,84	15.617.415,84	15.617.415,84
			EDUCAÇÃO - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60%	9.981.989,28	9.981.989,28	9.981.989,28
			AGRICULTURA - SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA	9.714.281,95	9.714.281,95	8.403.740,95
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. OBRAS	8.142.734,09	8.134.988,14	8.024.465,66
			ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL	7.260.238,18	7.162.465,40	6.271.787,40
			SAÚDE - EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO - FMS	5.020.533,18	5.020.533,18	5.020.533,18
			EDUCAÇÃO - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - RP	5.037.923,83	4.999.399,63	4.799.727,65
			EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - RP	4.025.029,65	4.025.029,65	3.788.224,62
			SANEAMENTO - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	3.269.603,66	3.269.603,66	2.989.122,12
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. DEFESA	2.856.969,10	2.844.810,31	2.800.052,18

			EDUCAÇÃO - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	2.656.511,10	2.656.511,10	2.656.511,10
			ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA	2.903.028,01	2.903.028,01	2.625.668,97
			URBANISMO - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR	2.520.310,39	2.520.310,39	2.520.310,39
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ITAIVAPAVA-ITAOCÁ	2.438.398,68	2.437.150,23	2.432.064,89
			COMÉRCIO E SERVIÇOS - FESTAS E EVENTOS TURÍSTICOS	2.514.206,62	2.420.615,52	2.270.594,78
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS	2.228.744,00	2.228.744,00	2.182.645,27
			SAÚDE - ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - FMS	1.748.457,77	1.748.457,77	1.748.457,77
			EDUCAÇÃO - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE	2.193.757,65	1.991.322,98	1.618.063,34
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.634.191,85	1.626.306,51	1.604.774,32
			TRANSPORTE - FROTA MUNICIPAL	2.073.848,09	2.073.848,09	1.578.088,26
			HABITAÇÃO - MELHORIA HABITACIONAL E INFRAESTRUTURA	1.618.933,37	1.618.933,37	1.571.709,41
			DESPORTO E LAZER - ESPORTIVIDADE	1.586.533,37	1.552.861,37	1.547.991,37
			SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FMS	1.501.053,46	1.501.053,46	1.499.736,34
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. FINANÇAS	1.729.335,84	1.618.825,84	1.494.424,68
			EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - MDE	1.615.920,12	1.521.700,53	1.430.736,14
			ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DA SEME - RECURSOS PRÓPRIOS	3.335.893,12	2.001.192,94	1.411.934,51
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.505.043,30	1.484.213,30	1.364.703,51
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. ESPORTES E LAZER	1.473.452,73	1.473.452,73	1.282.005,08
604	Federal	169.784.205,79				

			SAÚDE - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO - SUS	1.478.252,87	1.447.206,69	1.127.414,72
			SEGURANÇA PÚBLICA - SEGURANÇA PÚBLICA	2.248.032,00	1.695.149,84	1.125.879,43
			URBANISMO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	1.275.908,98	1.274.109,38	1.096.042,03
			ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO CIDADÃO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	1.100.183,07	1.094.862,82	1.068.604,85
			URBANISMO - LIMPEZA PÚBLICA	1.358.808,01	1.283.736,02	1.024.325,18
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. GOVERNO	1.140.686,34	1.082.864,67	1.018.015,14
			EDUCAÇÃO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RP	916.376,08	916.376,08	877.378,98
			ESSENCIAL À JUSTIÇA - CONTENCIOSO JUDICIAL	823.891,81	823.891,81	823.772,32
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. TRANSPORTES	799.265,48	783.481,16	783.130,71
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. CULTURA	1.050.161,39	739.460,55	725.753,54
			EDUCAÇÃO - ENSINO UNIVERSITÁRIO - RP	991.229,18	991.229,18	722.728,84
			SAÚDE - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO - FMS	686.058,47	686.058,47	686.058,47
			ESSENCIAL À JUSTIÇA - APOIO ADMINISTRATIVO A PROCURADORIA GERAL	673.111,06	673.111,06	672.274,31
			GESTÃO AMBIENTAL - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. INTERIOR	681.457,62	681.457,62	663.079,78
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. ELETRIFICAÇÃO E SERV. ELÉTRICOS	794.226,66	691.018,78	635.551,20
			SAÚDE - EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO - RP	619.520,47	619.520,47	619.520,47
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. MEIO AMBIENTE	580.632,73	580.632,73	559.488,38
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. TURISMO	781.795,08	496.204,80	495.525,40
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. PROJETO ESPECIAIS	551.364,82	541.311,32	468.473,11
			ADMINISTRAÇÃO - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	351.172,87	351.172,87	351.172,87
- 604	Federal	169.784.205,79				

			SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RP	350.673,04	344.193,04	289.033,04
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. AQUICULTURA E PESCA	226.640,33	225.357,92	212.065,22
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	197.984,31	182.901,11	180.374,77
			EDUCAÇÃO - GESTÃO DA SEME - RECURSOS PRÓPRIOS	357.958,49	203.070,85	178.344,25
			ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. GERENCIA GERAL	165.919,81	165.919,81	160.899,55
			SAUDE - IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RP	321.274,14	256.492,84	157.788,90
			ADMINISTRAÇÃO - PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA	138.674,30	138.674,30	138.674,30
			ASSISTENCIA SOCIAL - ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	120.267,97	120.267,97	120.267,97
			ASSISTENCIA SOCIAL - ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	149.644,00	143.374,00	112.024,00
			TRABALHO - PRÓ-VIDA PESCADOR	44.400,00	44.400,00	44.400,00
			ADMINISTRAÇÃO - SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE	42.709,32	42.709,32	42.709,32
			ASSISTENCIA SOCIAL - ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	43.432,68	39.813,29	39.813,29
			TRANSPORTE - SUSTENTABILIDADE DA SEC. MUN. REGIONAL	55.750,00	53.550,00	33.070,00
			DESPORTO E LAZER - PROJETO VIVA ESPORTES	32.507,60	32.507,60	32.507,60
			ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOCAÇÃO SOCIAL	32.200,00	29.050,00	24.850,00
			ADMINISTRAÇÃO - CERIMONIAL MUNICIPAL	29.392,33	29.392,33	20.491,69
			CULTURA - CULTURA PARA TODOS	9.798,00	9.798,00	9.798,00
		TOTAL	169.784.205,79	194.595.275,34	190.116.668,50	181.506.547,98

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Constatou-se do Balanço Patrimonial que a fonte de recursos evidenciada na tabela anterior iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 2.151.244,45 e encerrou com déficit financeiro de R\$ 19.325.217,19.

Verificou-se, ainda, do balancete da despesa executada, que há evidências da utilização de recursos de *royalties* para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados, em descumprimento ao art. 8º da Lei federal 7.990/89.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.5.1 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI FEDERAL

Base normativa: art. 8º da Lei federal 7.990/89

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, conforme apêndice F, do qual se verifica o pagamento de despesas relacionadas a vencimentos e vantagens fixas do quadro permanente (rubrica 319011, valor R\$ 23.049.277,28), que adicionada a encargos trabalhistas e outras despesas afetas totalizou R\$ 48.439.235,40, passíveis de devolução à fonte de recursos nº 604, *royalties* do petróleo recebidos da união.

Desta forma, propomos a citação do prefeito para apresentar as justificativas cabíveis, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução à fonte nº 604 *royalties* do petróleo recebidos da união, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 14: Balanço Financeiro (consolidado)

	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	159.062.837,35
Receitas orçamentárias	364.354.991,79
Transferências financeiras recebidas	14.243.366,12
Recebimentos extraorçamentários	59.527.229,29
Despesas orçamentárias	369.600.719,33
Transferências financeiras concedidas	14.207.622,24
Pagamentos extraorçamentários	72.180.509,62
Saldo em espécie para o exercício seguinte	141.199.573,36

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 15: Disponibilidades

	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Itapemirim	66.202,49
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim	123.304.708,70
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim	1.771.305,21
Prefeitura Municipal de Itapemirim	16.057.356,96
Total (TVDISP por UG)	141.199.573,36
Total (TVDISP Consolidado)	141.199.573,36
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 36.527.168,46. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 16: Síntese da DVP (consolidado)

	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	600.987.407,05
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	564.460.238,59
Resultado Patrimonial do período	36.527.168,46

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 17: Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

	2017	2016
Ativo circulante	472.947.364,75	540.159.864,89
Ativo não circulante	1.657.005.560,56	1.511.198.831,61
Passivo circulante	20.919.902,57	15.981.946,64
Passivo não circulante	184.242.454,87	147.097.569,28
Patrimônio líquido	1.924.790.567,87	1.888.279.180,58

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 18: Resultado financeiro

	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	141.581.814,21	159.161.862,15
Passivo Financeiro (b)	27.679.673,28	43.989.739,86
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	113.902.140,93	115.172.122,29
Recursos Ordinários	6.249.940,01	102.940.928,95
Recursos Vinculados	107.652.200,92	12.231.193,34
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	113.902.140,93	115.172.122,29
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de

R\$ 113.902.140,93 do exercício de 2017, R\$ 123.304.708,70 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 19: Movimentação dos restos a pagar Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	12.269.980,50	29.705.946,69	41.975.927,19
Inscrições	13.431.764,57	6.295.591,99	19.727.356,56
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	12.117.930,22	18.915.357,32	31.033.287,54
Cancelamentos	51,90	7.325.264,27	7.325.316,17
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	13.583.762,95	9.760.917,09	23.344.680,04

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

6.1 DÉFICIT FINANCEIRO EM DIVERSAS FONTES DE RECURSOS

Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se déficit financeiro nas fontes de recursos especificadas a seguir, não suportado por superávit financeiro da conta de recursos ordinários, resultado do confronto entre ativo e passivo financeiros:

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R\$)
MDE	- 1.269.620,18
RECURSOS PRÓPRIOS - SÁUDE	- 257.315,72
ROYALTIES PETRÓLEO	- 19.325.217,19
RECURSOS ORDINÁRIOS	6.249.940,01

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas.

6.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado, conforme se demonstra:

Fonte de Recurso	Res. Financeiros R\$	Disp. Liq. Caixa R\$
FUNDEB 60%	114.587,90	753.810,72
NÃO VINCULADOS – RECURSOS ORDINÁRIOS	6.249.940,01	2.154.966,73

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 26 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a **citar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea "b", art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 349.332.042,00.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,98% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Tabela 20 Despesas com pessoal – Poder Executivo

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	349.332.042,00
Despesa Total com Pessoal – DTP	150.137.508,78
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,98

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 44,78% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 21 Despesas com pessoal – Consolidado

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	349.332.042,00
Despesa Total com Pessoal – DTP	156.444.498,78
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	44,78

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido

incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinando que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual o município não possuia dívida consolidada líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 22: Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		2.432.792,69
Deduções		3.762.468,42
Dívida consolidada líquida		0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		349.332.042,00
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 23: Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	349.332.042,00
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 24: Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	349.332.042,00
Montante global das garantias concedidas	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 25: Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	349.332.042,00
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Tabela 26: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Saúde - Recursos próprios	1.185.643,36	118,10	1.286.768,61	3.781,70	0,00	-105.025,05	143.704,29	-248.729,34
Saúde - Recursos SUS	1.149.322,22	6.519,16	31.815,65	4.250,00	0,00	1.106.737,41	86.964,45	1.019.772,96
Saúde - Outros recursos	484,25	0,00	0,00	0,00	0,00	484,25	0,00	484,25
Educação - Recursos próprios - MDE	1.754,46	0,00	870.664,69	0,00	89.727,00	- 958.637,23	385.149,51	- 1.343.786,74
Educação – FUNDEB 60%	1.004.905,66	0,00	251.094,94	0,00	0,00	753.810,72	0,00	753.810,72
Educação – FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação - Recursos programas federais	3.348.292,14	0,00	172.850,68	0,00	0,00	3.175.441,46	306.478,70	2.868.962,76
Educação - Outros recursos	374.574,43	0,00	0,00	0,00	0,00	374.574,43	0,00	374.574,43
Demais vinculadas	1.564.673,56	134.127,66	8.866.126,30	3.439.359,96	2.274.341,05	- 13.149.281,41	4.494.638,33	- 17.643.919,74
Não vinculadas	9.265.214,58	11.233,46	1.952.443,70	17.933,44	4.263.480,08	3.020.123,90	878.656,71	2.141.467,19
Subtotal:	17.894.864,66	151.998,38	13.431.764,57	3.465.325,10	6.627.548,13	- 5.781.771,52	6.295.591,99	-12.077.363,51
RPPS	123.304.708,70	0,00	0,00	0,00	0,00	123.304.708,70	0,00	123.304.708,70
Total	141.199.573,36	151.998,38	13.431.764,57	3.465.325,10	6.627.548,13	117.522.937,18	6.295.591,99	111.227.345,19

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

7.4.1.1 INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE (ART. 55 DA LRF)

Base Normativa: Art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

Tendo em vista a inobservância do art. 55, III, b, 3, da LRF, nas fontes de recursos *Saúde – Recursos Próprios, Educação – Recursos Próprios MDE e Demais Não Vinculadas*, nos respectivos valores de R\$ 143.704,29, R\$ 385.149,51 e R\$ 4.494.638,33, propõe-se citar o responsável para apresentar justificativas e documentos pertinentes.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não

- afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para

o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 31,94% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE C deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 27: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino

	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	22.926.468,90
Receitas provenientes de transferências	89.314.281,60
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	112.240.750,50
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	35.853.460,85
% de aplicação	31,94

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 111,79% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE C, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 28: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	25.373.995,27
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	28.364.883,38
% de aplicação	111,79

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério..

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 18,27% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde

	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	
Receitas provenientes de impostos	22.926.468,90
Receitas provenientes de transferências	89.314.281,60
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	112.240.750,50
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	20.504.603,97
% de aplicação	18,27%

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder

² <http://www.fnde.gov.br>

Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

8.4 AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

Base Normativa: Lei Complementar 141/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017.

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

O documento encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde não apresenta julgamento sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

MEMO/GS Nº 268/2018

Itapemirim (ES); 28 de Março de 2018.

A Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Nota Explicativa - Parecer do Conselho Municipal de Saúde

Pelo presente comunicamos, que o Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2018 agendou para o dia 03/04/2018 reunião para análise das informações adicionais e juntada documentos solicitados que demandam tempo e uma análise mais aprofundada para assim emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da IN 43/2017.

Sendo assim, sugere-se citar o Prefeito para que apresente à análise das contas e o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos

aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012 e/ou documentos que julgar necessários

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30: Transferências para o Poder Legislativo

Descrição	Em R\$ 1,00
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	111.274.807,69
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	7.789.236,54
Valor efetivamente transferido	7.780.971,60

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 31 Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	6.295.591,99
Balanço Orçamentário (b)	6.295.591,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32 Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)		13.431.764,57
Balanço Orçamentário (b)		13.431.764,57
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 33 Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 34 Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 35 Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	364.354.991,79
Balanço Orçamentário (b)	364.354.991,79
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36 Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	369.600.719,33
Balanço Orçamentário (b)	369.600.719,33
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	159.055.941,02
Balanço Patrimonial (b)	159.055.941,02
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)		141.192.277,68
Balanço Patrimonial (b)		141.192.277,68
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39 Resultado Patrimonial

Exercício atual		
DVP (a)		36.527.168,46
Balanço Patrimonial (b)		36.527.168,46
Divergência (a-b)		0,00
Exercício anterior		
DVP (a)		97.958.397,17
Balanço Patrimonial (b)		97.958.397,17
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40 Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II		2.694.413.163,90
Ativo (BALPAT) - I		2.129.952.925,31

Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II.	564.460.238,59
Saldos Credores (b) = III – IV + V	2.694.413.163,90
Passivo (BALPAT) – III	2.129.952.925,31
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	36.527.168,46
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	600.987.407,05
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

12.1.11 Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial

Base legal: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Tabela 41: Passivo Financeiro

Demonstrativo	Em R\$ 1,00
Balanço Patrimonial (a)	27.679.673,28
Demonstrativo da Dívida Flutuante (b)	14.010.897,63
(=) Divergência (a-b)	13.668.775,65

Fonte: Processo TC 03574/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

É importante destacar que o valor de R\$ 13.583.762,95 referente aos Restos a Pagar Processados (arquivo DEMRAP), não estão devidamente evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante..

Por conseguinte, sugere-se citar o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

12.1.12 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41 Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	369.600.719,33
Dotação Atualizada (b)	391.138.932,22
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-21.538.212,89

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

12.1.13 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42: Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	391.138.932,22
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	348.054.592,97
Dotação a maior (a-b)	43.084.339,25

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 43: Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	5.247.282,08
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD	5.247.282,08
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

12.1.14 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44: Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	369.600.719,33
Receitas Realizadas (b)	364.354.991,79
Execução a maior (a-b)	5.245.727,54

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 45: Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD	5.247.282,08
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 04040/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Registra-se que o déficit orçamentário do exercício demonstrado na tabela acima, foi suportado com a fonte de recursos “superávit financeiro do exercício anterior”. Destaca-se que o superávit do exercício anterior foi de R\$ 115.172.122,29, sendo que desse valor R\$ 99.977.113,89 correspondem ao RPPS, assim, deduzindo-se o superávit financeiro do RPPS restam R\$ 15.195.008,40.

13. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal nº 2964/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020 foram definidos em R\$ 18.000,00 e R\$ 9.000,00, respectivamente, conforme Lei Municipal 2.964/2016. No decorrer do exercício foi concedido revisão geral anual aos servidores do município de Itapemirim no percentual de 8,50%, que também foi concedido aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito,

Desta forma, da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2017 constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos em conformidade com o mandamento legal.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2017, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei. Base normativa: Art. 165, § 8º; art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; arts 7º e 42 da Lei 4.320/1964; art. 3º da Lei Municipal 463/2016 (LOA)		
4.1.2 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso. Base normativa: art. 167, V da Constituição da República e art. 43 da Lei 4.320/64.		
4.5.1 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei.. Base normativa: art. 8º da Lei federal 7.990/89		
6.1 Déficit financeiro em diversas fontes de recursos. Base normativa. Artigo 1º, § 1º. c/c artigo 4º, inciso I., alínea a, da LRF.	Luciano de Paiva Alves e Thiago Peçanha Lopes	CITAÇÃO
6.2 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa). Base normativa: artigos 83, 84 e 89 da lei federal nº 4.320/64.		
7.4.1.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente. Base Normativa: Art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.		
8.4 Ausência do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde. Base normativa: Lei complementar 141/2012 e instrução normativa TC 43/2017.		
12.1.11 divergência entre o saldo da dívida flutuante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no balanço patrimonial. BaSe normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.		

Vitória, 19 de outubro de 2018.

Auditor de Controle Externo

CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS

APÊNDICE A
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Itapemirim	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2017	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	371.738.766,59
Receita Tributária	15.537.589,24
IPTU	1.141.496,41
ISS	6.411.945,88
ITBI	595.292,52
IRRF	6.780.989,61
Outras Receitas Tributárias	607.864,82
Receita de Contribuições	7.032.869,47
Receita Patrimonial	17.783.727,18
Receita Agropecuária	25.787,34
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	15.992.359,56
Transferências Correntes	293.309.293,46
Cota-Parte do FPM	20.908.885,25
Cota-Parte do ICMS	64.653.599,26
Cota-Parte do IPVA	1.580.321,01
Cota-Parte do ITR	45.359,12
Transferências da LC 87/1996	583.190,16
Transferências da LC 61/1989	1.542.926,80
Transferências do FUNDEB	25.310.170,87
Outras Transferências Correntes	178.684.840,99
Outras Receitas Correntes	22.057.140,34
DEDUÇÕES (II)	22.406.724,59
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	4.913.247,61
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	17.493.476,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	349.332.042,00
FONTE: Sistema CidadES	

APÊNDICE B
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Itapemirim - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	RS 1,00
Total das Despesas Líquidas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	159.919.040,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.360.405,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.558.635,18
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.788.621,81
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.272.143,81
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.516.478,00
	150.130.419,06
	7.089,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	349.332.042,00
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	349.332.042,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	150.137.508,78
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	188.639.302,68
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	179.207.337,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	169.775.372,41

FONTE: Sistema CidadEs

I- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Itapemirim - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	RS 1,00
Total das Despesas Líquidas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	6.421.320,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.306.990,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	114.330,03
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	114.330,03
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	114.330,03
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.306.990,00
	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	349.332.042,00
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	349.332.042,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	6.306.990,00
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.959.922,52
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.911.926,39
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.863.930,27

FONTE: Sistema CidadEs

I- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

APÊNDICE C
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL		
Período: 2017		(R\$) 1,00
RREO - ANEXO 8 (LOB, art. 78)		
RECEITAS DO ENSINO		
		<i>REC/REALIZADAS <no exercício></i>
1- RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (capítulo art. 212 da Constituição)		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		22.928.468,90
1.1.1 - IPTU		2.058.817,99
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		1.141.498,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		917.321,58
1.2.1 - ITBI		595.292,52
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		595.292,52
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		0,00
1.3.1 - ISS		13.491.368,78
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		6.411.945,88
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		7.079.422,90
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)		6.780.999,61
1.5.1 - ITR		0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR		0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		69.314.281,60
2.1- Cota-Parte FPM		20.908.885,25
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"		20.908.885,25
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"		0,00
2.2- Cota-Parte ICMS		64.653.599,26
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96		583.190,16
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação		1.542.926,60
2.5- Cota-Parte ITR		45.359,12
2.6- Cota-Parte IPVA		1.580.321,01
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00
3- TOTAL DAS RECEITAS BRUTAS DE IMPOSTOS (1 + 2)		112.240.750,50
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
		<i>REC/REALIZADAS <no exercício></i>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		13.291,34
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		2.972.801,42
5.1- Transferências do Salário-Educação		1.796.498,55
5.2- Transferências Diretas - PDDE		26.840,00
6.3- Transferências Diretas - PNAE		764.798,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE		188.455,48
5.5- Outras Transferências do FNDE		0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE		198.209,39
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS		0,00
6.1- Transferências de Convênios		0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		350.158,96
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)		3.338.251,72
FUNDEB		
		<i>REC/REALIZADAS <no exercício></i>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		17.493.476,98
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)		3.835.357,66
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)		12.932.572,38
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)		116.637,98
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)		283.647,93
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))		9.071,69
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)		318.189,38
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		25.373.995,27
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB		25.310.170,87
11.2- Complementação da União ao FUNDEB		0,00
11.3- Receta de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		63.824,40
12- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0) = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		7.816.693,89
13- DESPESAS DO FUNDEB		<i>DESP/ LIQUIDADA <no exercício></i>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		28.364.883,38
13.1- Com Educação Infantil		13.998.353,93
13.2- Com Ensino Fundamental		14.366.529,45
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14- OUTRAS DESPESAS		0,00
14.1- Com Educação Infantil		0,00
14.2- Com Ensino Fundamental		0,00
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)		28.364.883,38

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		0,00
(INDICADORES DO FUNDEB)		VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		28.384.883,38
21-PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ $(13 - (16,1 + 17,1 + 18,1)) / (11) \times 100\%$		111,79
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16,2 + 17,2 + 18,2)) / (11) \times 100\%$		111,79
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20,1 + 20,2))\%$		0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ² / DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESA CUSTEADA COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP/LIQUIDADA <no exercício>
22- EDUCACAO INFANTIL		15.880.901,69
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		13.998.353,93
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.882.547,76
23- ENSINO FUNDAMENTAL		17.684.209,81
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		14.368.529,45
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		3.317.680,36
24- EDUCACAO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25- EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		10.812.393,52
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		10.812.393,52
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		1.432.434,18
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		2.431.253,42
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+25a+26+27+28+29)		46.221.192,62
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		7.816.693,89
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ³		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		687.350,28
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		8.504.044,17
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))		35.853.460,85
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE ARRECEPTA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³		31,94
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP/LIQUIDADA <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		29.945.786,98
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		29.945.786,98
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		78.166.979,60

FONTE: Sistema Cidades

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCE/ES nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

APÊNDICE D

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de Referência: 2017		(R\$ 1,00)
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)		
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		<até o Bimestre>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		22.926.468,90
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		1.141.496,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		595.292,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		8.411.945,88
Imposto Territorial Rural - ITR		6.780.989,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		0,00
Dívida Ativa dos Impostos		9.695,11
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos		3.327.514,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		4.659.534,76
Cota-Parte FPM		89.314.281,60
Cota-Parte ITR		20.908.885,25
Cota-Parte IPVA		45.359,12
Cota-Parte ICMS		1.580.321,01
Cota-Parte IPI-Exportação		64.653.599,26
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		1.542.928,80
Desoneração ICMS (LC 87/96)		583.190,16
Outras		583.190,16
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		112.240.750,50
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		<até o Bimestre>
Provenientes da União		5.268.384,53
Provenientes do Estado		5.172.582,03
Provenientes de Outros Municípios		83.802,50
Outras Recaidas do SUS		12.000,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		89.794,40
		5.358.178,93
DESPESAS COM SAÚDE		DESPESAS
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		
DESPESAS CORRENTES		LÍQUIDADAS
Pessoal e Encargos Sociais		49.900.815,98
Juros e Encargos da Dívida		28.516.169,91
Outras Despesas Correntes		0,00
DESPESAS DE CAPITAL		21.384.646,07
Investimentos		1.608.968,88
Inversões Financeiras		1.608.968,86
Amortização da Dívida		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		51.842.761,06
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		LÍQUIDADAS
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		<até o Bimestre>
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00
Outros Recursos		6.139.280,25
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		86.964,45
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		6.104.035,75
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		86.964,45
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA		0,00
EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		35.244,50
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		31.338.157,09
		20.504.603,97
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE (IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII)) = (VI / VII X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (VII)		18,27
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VII - 15/100 X III)		3.668.491,40

APÊNDICE E
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: Itapemirim
Exercício: 2017

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

	Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores			
1.1- Limitação Total			
1.1.1 Recetas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	346.778.754,68	
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.068.125,00	
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,31%	
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%	
1.2- Limitação Individual			
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,22	
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%	
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,67	
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	7.500,00	
1.2.5 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	7.500,00	
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		98,73%	
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%	
2- Gastos com Folha de Pagamento			
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	7.780.971,60	
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	7.789.236,54	
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%	
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	5.452.465,58	
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	5.451.478,72	
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		69,99%	
3- Gastos Totais do Poder Legislativo			
3.1 Recetas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	111.274.807,69	
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, Incisos, CF/88	7789236,54	
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	7.712.845,11	
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		6,93%	
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, Incisos, CF/88	7,0%	

Câmara: Itapemirim
Exercício: 2017

Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Item	Conta Contábil	Recoltas e Dépésias Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro	em Reais		
			Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL					
1	1.1.0.0.00,00	Receita Tributária Total	19.850.886,34	15.537.589,24	
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS					
2	1.7.2.1.01.02 / 1.7.2.1.01.03 / 1.7.2.1.01.04	FPM	21.714.359,14	20.908.885,25	
3	1.7.2.1.01.05	ITR	40.772,57	45.359,12	
4	1.7.2.1.01.32	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
5	1.7.2.1.36,00	ICMS - Desoneração Exportações	595.244,76	583.190,16	
6	1.7.2.2.01.01 / 1.7.2.2.01.03	ICMS	62.851.971,83	64.653.599,26	
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	1.487.035,60	1.580.321,01	
8	1.7.2.2.01.04	IPI	1.901.871,90	1.542.826,80	
9	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	71.342,15	95.391,15	
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA					
10	1.2.3.0.0.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	1.880.958,71	2.119.621,86	
11	1.9.1.1.00,00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	9.695,11	
12	1.9.1.3.00,00	Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos	179.443,13	9.630.704,02	
13	1.9.3.1.00,00	Dívida Ativa Tributária	700.822,58	10.370.985,31	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES					
14	Diversos	Demais Receitas Correntes	244.660.528,30		
15	(-) 1.7.2.4.01,00	Transferência de Recursos do FUNDEB	25.310.170,87		
RECEITAS CAPITAL					
16		Receita de Capital Total	350.158,98		
17		TOTAL	111.274.807,69	346.778.754,68	
Demais Dados Adicionais					
18	Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida)	Ref. Contábil 4.3.1.2.01.09	7.780.971,60		
19	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Específica	25.322,22		
20	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população	art. 29, Inc. VI, CF	30,0%		
21	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF	7,0%		
22	Valor do Subsídio do Vereador	Cfe. Norma Municipal	7.500,00		

APÊNDICE F
DESPESAS VEDADAS FONTE 604

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa					Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	1	604	2.755.827,86	2.755.827,86	2.755.827,86
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	1	604	1.925.860,89	1.925.860,89	1.925.860,89
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	1	604	1.589.997,85	1.589.997,85	1.589.997,85
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	1	604	1.317.987,53	1.317.987,53	1.317.987,53
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	1	604	1.195.902,86	1.195.902,86	1.195.902,86
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	1	604	1.153.121,15	1.153.121,15	1.153.121,15
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	1	604	1.024.782,83	1.024.782,83	1.024.782,83
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	1	604	822.346,59	822.346,59	822.346,59
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	1	604	744.286,24	744.286,24	744.286,24
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	1	604	698.256,68	698.256,68	698.256,68
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	1	604	630.424,87	630.424,87	630.424,87
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	1	604	609.441,24	609.441,24	609.441,24
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	1	604	537.954,39	537.954,39	537.954,39
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	1	604	440.526,70	440.526,70	440.526,70
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	1	604	361.016,26	361.016,26	361.016,26
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	1	604	352.057,37	352.057,37	352.057,37
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	1	604	334.583,55	334.583,55	334.583,55
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	1	604	295.799,00	295.799,00	295.799,00
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	1	604	289.179,49	289.179,49	289.179,49
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	1	604	286.939,65	286.939,65	286.939,65
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	1	604	286.259,29	286.259,29	286.259,29
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	1	604	284.816,58	284.816,58	284.816,58
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	1	604	283.989,84	283.989,84	283.989,84
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	1	604	279.688,34	279.688,34	279.688,34
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	1	604	278.788,13	278.788,13	278.788,13

2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	1	604	261.639,80	261.639,80	261.639,80
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	1	604	261.379,44	261.379,44	261.379,44
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	1	604	261.344,06	261.344,06	261.344,06
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	45	604	252.722,70	252.722,70	252.722,70
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	45	604	191.373,58	191.373,58	191.373,58
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	43	604	178.031,68	178.031,68	178.031,68
2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	1	604	174.184,37	174.184,37	174.184,37
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	1	604	118.020,35	118.020,35	118.020,35
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	43	604	116.952,75	116.952,75	116.952,75
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	45	604	115.425,11	115.425,11	115.425,11
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	1	604	108.447,44	108.447,44	108.447,44
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	1	604	98.557,46	98.557,46	98.557,46
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	42	604	91.953,04	91.953,04	91.953,04
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	45	604	86.752,90	86.752,90	86.752,90
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	45	604	86.083,65	86.083,65	86.083,65
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	43	604	81.360,70	81.360,70	81.360,70
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	45	604	78.036,65	78.036,65	78.036,65
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	43	604	77.415,90	77.415,90	77.415,90
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	45	604	71.509,49	71.509,49	71.509,49
2017	035E0700001	12	4	122	- 12	2.013-	- 3	1	90	11	43	604	54.934,42	54.934,42	54.934,42
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	42	604	52.226,68	52.226,68	52.226,68
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	45	604	52.135,38	52.135,38	52.135,38
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	45	604	51.439,81	51.439,81	51.439,81
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	11	45	604	50.145,00	50.145,00	50.145,00
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	43	604	48.098,54	48.098,54	48.098,54
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	45	604	47.668,37	47.668,37	47.668,37
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	45	604	45.715,02	45.715,02	45.715,02
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	11	43	604	45.494,55	45.494,55	45.494,55
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	43	604	43.389,36	43.389,36	43.389,36

2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	45	604	41.125,70	41.125,70	41.125,70
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	42	604	40.106,29	40.106,29	40.106,29
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	43	604	39.290,74	39.290,74	39.290,74
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	1	604	38.253,37	38.253,37	38.253,37
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	45	604	33.278,67	33.278,67	33.278,67
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	43	604	30.936,55	30.936,55	30.936,55
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	45	604	30.203,61	30.203,61	30.203,61
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	45	604	29.462,61	29.462,61	29.462,61
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	42	604	28.555,20	28.555,20	28.555,20
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	43	604	28.269,82	28.269,82	28.269,82
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	43	604	27.703,68	27.703,68	27.703,68
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	43	604	27.151,84	27.151,84	27.151,84
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	43	604	26.836,10	26.836,10	26.836,10
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	11	43	604	26.708,94	26.708,94	26.708,94
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	43	604	26.577,75	26.577,75	26.577,75
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	42	604	24.325,87	24.325,87	24.325,87
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	43	604	23.978,29	23.978,29	23.978,29
2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	43	604	22.307,43	22.307,43	22.307,43
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	11	42	604	21.336,79	21.336,79	21.336,79
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	43	604	21.195,22	21.195,22	21.195,22
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	42	604	18.626,98	18.626,98	18.626,98
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	42	604	18.271,12	18.271,12	18.271,12
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	45	604	17.952,35	17.952,35	17.952,35
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	43	604	17.938,89	17.938,89	17.938,89
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	43	604	17.551,21	17.551,21	17.551,21
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	43	604	16.762,12	16.762,12	16.762,12
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	43	604	16.168,74	16.168,74	16.168,74
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	43	604	16.084,74	16.084,74	16.084,74
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	43	604	16.048,10	16.048,10	16.048,10

2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	45	604	15.561,17	15.561,17	15.561,17
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	43	604	15.302,73	15.302,73	15.302,73
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	11	42	604	15.024,13	15.024,13	15.024,13
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	43	604	15.001,19	15.001,19	15.001,19
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	11	42	604	14.346,45	14.346,45	14.346,45
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	42	604	14.097,06	14.097,06	14.097,06
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	11	42	604	13.377,09	13.377,09	13.377,09
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	9	604	13.061,76	13.061,76	13.061,76
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	45	604	12.612,96	12.612,96	12.612,96
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	45	604	12.394,74	12.394,74	12.394,74
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	42	604	11.863,47	11.863,47	11.863,47
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	11	43	604	10.614,74	10.614,74	10.614,74
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	11	42	604	9.508,41	9.508,41	9.508,41
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	11	42	604	9.291,49	9.291,49	9.291,49
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	42	604	8.588,56	8.588,56	8.588,56
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	11	45	604	8.549,86	8.549,86	8.549,86
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	43	604	8.440,16	8.440,16	8.440,16
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	11	42	604	7.600,37	7.600,37	7.600,37
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	11	45	604	7.587,40	7.587,40	7.587,40
2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	11	43	604	7.234,66	7.234,66	7.234,66
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	42	604	6.880,43	6.880,43	6.880,43
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	45	604	6.802,06	6.802,06	6.802,06
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	11	42	604	6.756,98	6.756,98	6.756,98
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	11	45	604	6.714,06	6.714,06	6.714,06
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	11	42	604	6.710,19	6.710,19	6.710,19
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	11	45	604	6.649,94	6.649,94	6.649,94
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	11	45	604	6.266,62	6.266,62	6.266,62
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	11	45	604	5.567,52	5.567,52	5.567,52
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	43	604	5.335,94	5.335,94	5.335,94

2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	11	9	604	5.050,54	5.050,54	5.050,54
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	42	604	4.679,78	4.679,78	4.679,78
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	11	45	604	4.199,09	4.199,09	4.199,09
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	11	42	604	4.084,76	4.084,76	4.084,76
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	11	42	604	3.550,86	3.550,86	3.550,86
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	11	42	604	3.049,11	3.049,11	3.049,11
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	11	43	604	2.346,75	2.346,75	2.346,75
2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	11	45	604	1.988,36	1.988,36	1.988,36
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	11	31	604	1.852,62	1.852,62	1.852,62
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	11	45	604	1.489,71	1.489,71	1.489,71
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	11	43	604	1.451,45	1.451,45	1.451,45
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	11	42	604	1.350,87	1.350,87	1.350,87
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	11	10	604	1.124,40	1.124,40	1.124,40
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	11	4	604	34,74	34,74	34,74
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	13	2	604	2.079.739,33	2.079.739,33	2.079.739,33
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	13	2	604	1.397.079,94	1.397.079,94	1.397.079,94
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	13	2	604	806.215,56	806.215,56	806.215,56
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	13	99	604	560.841,78	560.841,78	560.841,78
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	13	99	604	473.296,74	473.296,74	473.296,74
2017	035E0700001	22	4	- 122	-- 30	2.028	3	1	90	13	99	604	429.914,99	429.914,99	429.914,99
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	13	99	604	412.695,40	412.695,40	412.695,40
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	13	99	604	359.234,71	359.234,71	359.234,71
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	13	99	604	349.029,59	349.029,59	349.029,59
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	13	99	604	290.940,97	290.940,97	290.940,97
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.139	3	1	90	13	2	604	259.065,46	259.065,46	259.065,46
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	13	99	604	202.167,42	202.167,42	202.167,42
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	13	99	604	184.608,09	184.608,09	184.608,09
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	13	99	604	154.486,98	154.486,98	154.486,98
2017	035E0700001	8	12	122	41	2.034	3	1	90	13	99	604	150.000,00	150.000,00	150.000,00

2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	13	99	604	138.016,20	138.016,20	138.016,20
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	13	99	604	134.533,96	134.533,96	134.533,96
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	13	99	604	133.991,30	133.991,30	133.991,30
2017	035E0700001	27	4	122	13	2.015	3	1	90	13	2	604	127.876,96	127.876,96	127.876,96
2017	035E0700001	9	10	302	61	2.142	3	1	90	13	2	604	119.798,26	119.798,26	119.798,26
2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	13	99	604	116.573,36	116.573,36	116.573,36
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	13	99	604	115.168,65	115.168,65	115.168,65
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	13	99	604	114.854,50	114.854,50	114.854,50
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	13	99	604	110.111,08	110.111,08	110.111,08
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	13	99	604	110.073,10	110.073,10	110.073,10
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.138	3	1	90	13	2	604	84.145,03	84.145,03	84.145,03
2017	035E0700001	22	4	122	30	2.028	3	1	90	13	2	604	80.509,80	80.509,80	80.200,08
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	13	2	604	77.733,77	77.733,77	72.580,12
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.141	3	1	90	13	2	604	75.676,09	75.676,09	75.676,09
2017	035E0700001	10	4	122	32	2.030	3	1	90	13	2	604	74.832,08	74.832,08	74.582,35
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.013	3	1	90	13	2	604	62.812,45	62.812,45	61.389,59
2017	035E0700001	9	10	305	63	2.146	3	1	90	13	2	604	58.756,66	58.756,66	58.756,66
2017	035E0700001	9	10	122	58	2.135	3	1	90	13	2	604	52.604,80	52.604,80	52.604,80
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	13	99	604	45.627,27	45.627,27	45.627,27
2017	035E0700001	9	10	301	60	2.140	3	1	90	13	2	604	44.103,65	44.103,65	44.103,65
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	13	99	604	39.356,08	39.356,08	39.356,08
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	13	99	604	39.163,48	39.163,48	39.163,48
2017	035E0700001	11	4	122	9	2.004	3	1	90	13	2	604	36.048,33	36.048,33	35.986,82
2017	035E0700001	14	4	122	27	2.025	3	1	90	13	2	604	30.963,28	30.963,28	30.833,40
2017	035E0700001	4	4	122	8	2.022	3	1	90	13	2	604	28.012,89	28.012,89	27.812,62
2017	035E0700001	18	4	122	22	2.019	3	1	90	13	2	604	21.393,20	21.393,20	21.393,20
2017	035E0700001	21	4	122	26	2.024	3	1	90	13	2	604	21.254,23	21.254,23	21.254,23
2017	035E0700001	15	4	122	33	2.031	3	1	90	13	2	604	21.143,09	21.143,09	20.792,64
2017	035E0700001	7	3	122	28	2.026	3	1	90	13	2	604	20.343,67	20.343,67	19.888,86

2017	035E0700001	26	4	122	14	2.014	3	1	90	13	2	604	18.981,18	18.981,18	18.474,17
2017	035E0700001	25	4	122	34	2.032	3	1	90	13	2	604	17.556,30	17.556,30	16.876,90
2017	035E0700001	5	4	123	23	2.020	3	1	90	13	2	604	16.768,34	16.768,34	16.548,47
2017	035E0700001	20	4	122	29	2.027	3	1	90	13	2	604	16.316,74	16.316,74	15.966,28
2017	035E0700001	24	4	122	21	2.018	3	1	90	13	2	604	15.935,70	15.935,70	15.904,96
2017	035E0700001	23	18	543	25	2.023	3	1	90	13	2	604	11.675,74	11.675,74	11.675,74
2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	13	2	604	10.878,86	10.878,86	10.878,86
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	13	99	604	9.109,28	9.109,28	9.109,28
2017	035E0700001	16	4	122	31	2.029	3	1	90	13	2	604	8.183,26	8.183,26	5.656,92
2017	035E0700001	13	4	122	11	2.012	3	1	90	13	2	604	7.729,56	7.729,56	7.729,56
2017	035E0700001	9	10	304	63	2.145	3	1	90	13	2	604	6.475,68	6.475,68	6.475,68
2017	035E0700001	17	4	122	24	2.021	3	1	90	13	2	604	6.103,82	6.103,82	5.903,56
2017	035E0700001	8	12	364	48	2.085	3	1	90	13	99	604	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	13	99	604	1.531,95	1.531,95	1.531,95
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	1	90	92	99	604	81.663,18	81.663,18	81.663,18
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	92	99	604	28.205,80	28.205,80	28.205,80
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	92	99	604	21.742,45	21.742,45	21.742,45
2017	035E0700001	8	12	365	38	2.179	3	1	90	92	5	604	16.784,68	16.784,68	16.784,68
2017	035E0700001	8	12	361	38	2.178	3	1	90	92	5	604	16.262,45	16.262,45	16.262,45
2017	035E0700001	8	4	122	43	2.017	3	1	90	92	99	604	757,60	757,60	757,60
2017	035E0700001	9	10	302	74	2.165	3	1	71	70	99	604	24.010,48	24.010,48	24.010,48
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	3	90	46	1	604	14.715.924,33	14.715.924,33	14.715.924,33
2017	035E0700001	6	4	122	10	2.011	3	3	90	46	3	604	2.100,00	2.100,00	2.100,00
2017	035E0700001	12	4	122	12	2.315	3	3	90	49	99	604	84.466,56	84.466,56	79.303,28
Total												48.439.235,40	48.439.235,40	48.421.225,16	